



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 306



REQUERIMENTO Nº 422/2017

Código: P930964066/306

REQUER DO PODER EXECUTIVO INFORMAÇÕES SOBRE A LEI N.º 4949/2007 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO "MATERNIDADE PLANTANDO O FUTURO: UMA ÁRVORE, UMA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4949 de 27 de Fevereiro de 2007 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO "MATERNIDADE PLANTANDO O FUTURO: UMA ÁRVORE, UMA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de junho de 2017.

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 306.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Proj. Lei nº025/07 Autoria; Vereadores José Aparecido Fernandes - Márcio Aparecido Martins

Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto "Maternidade Plantando o Futuro: Uma Árvore, Uma Vida" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Assis o Projeto "Maternidade plantando o futuro: uma árvore, uma vida", junto a Secretaria Municipal da Saúde e ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único- O Projeto a que se refere o *caput* deste artigo será implementado mediante a disponibilização pela Municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local, para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º - A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, observada ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.

Art. 3º - Juntamente com a muda de árvore deverá ser entregue um folheto com orientações e histórico da origem da mesma, com o objetivo de contribuir com a formação ambiental dos beneficiados.

Art. 4º - A muda de árvore deverá ser plantada em local definido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou, em caso de não ter local adequado, o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá definir a área em que a muda será plantada.

Art. 5º - A muda de árvore poderá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, assim como de convênio da Prefeitura Municipal com outras entidades ou governos estadual ou federal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.....

- Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
Publicado no Departamento de Administração, em 27 de Fevereiro de 2007.